

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JUNHO/2017**

**1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **junho de 2017**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

**2. Relatório**

**2.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.**

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que não foram arquivados processos por contratação direta no mês sob análise.

## **2.2 -Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **03 processos licitatórios, quais sejam, os Processos Administrativos n.º 048, 050 e 056, todos do ano de 2017**, assim, vamos à análise individualizada:

### **2.2.1 – Processo Administrativo nº 048/2017:**

Cuida o processo administrativo sobre a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, da atividade meio de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário da Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em verificação realizada por meio de check-list, não foram encontradas irregularidades no processo.

Todavia, verificamos que foi impetrado recurso em face da habilitação da empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA – MG, que, apesar de intempestivo, no mérito, alega que o valor de R\$75.200,00, é insuficiente para que seja cumprido.

Também assim, foi alegado que o atestado de capacidade técnica da proponente vencedora não atenderia ao disposto do item 7.1.10 do Edital.

Desta feita, em verificação realizada no processo, nas fls. 22, na Cotação de Preços / Valores Mínimos realiza pela Equipe de Pregoeiro, foram levantados preços máximo, médio e mínimo, sendo que restou constatado que para contratação do objeto o valor mínimo foi de R\$69.660,00, valor médio de R\$ 106.678,50, e, máximo R\$ 126.000,00.

Portanto, quando ser verificou que o preço como valor estimado ficou em R\$75.200,00, ficou muito abaixo do valor médio, que seria possível para contratar a referida empresa.

Portanto, são descabidas as alegações realizadas em recurso pelas empresas participantes.

Nas palavras bem lançadas do Pregoeiro, “ de outra forma, não é razoável tal exigência na modalidade Pregão, uma vez que os números planilhados não teriam validade após a proposta final, auferida na fase de lances – momento em que, aí sim, poderia fazer-se necessária, desde que a proposta vencedora fosse manifestamente inexequível, o que não é o caso, porquanto não restou demonstrada a inexequibilidade da proposta vencedora, excluindo-se a possibilidade da exigência de demonstração da viabilidade da proposta.

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

Dessa forma, vê-se que não procede as alegações afirmadas. O processo transcorreu normalmente, não foram encontradas irregularidades.

## **2.2.2- Processo Administrativo nº 050/2017**

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial, preventiva e corretiva da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conforme verificação realizada por meio de check-list no processo administrativo, não foram encontradas irregularidades.

## **2.2.3- Processo Administrativo nº 056/2017**

Cuida o processo da contratação de empresa para confecção de uniformes para os servidores em exercício dos Setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conforme verificação realizada por meio de check-list no processo administrativo, não foram encontradas irregularidades.

## **3. Conclusão**

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

### **Processos em Contratação Direta:**

Em verificação realizada, não foram arquivados processos de justificação no mês sob análise.

### **Processos Licitatórios**

Em análise dos processos licitatórios, 048, 050 e 056 de 2017, não foram encontradas irregularidades.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **junho/2017**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 26 julho de 2017.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

**C****ONTROLE INTERNO**

---

---

Anderson Henriques Ferreira